

RELATÓRIO DE CONSULTORIA

Unidade Examinada: Superintendência Regional de Administração da 4^a Região

Exercício 2023

Advocacia-Geral da União (AGU)
Secretaria de Controle Interno (SCI)

RELATÓRIO DE CONSULTORIA

Órgão: Advocacia-Geral da União

Unidade Auditada: Superintendência Regional de Administração da 4ª Região

Município/UF: Porto Alegre/RS

Relatório de Consultoria: Auditoria Financeira Integrada com Conformidade

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA n. 000045/2025/GAB/SCI/AGU

Missão

Promover a proteção jurídica do Estado Brasileiro em benefício da sociedade.

Consultoria

O serviço de consultoria é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade. Tem como finalidade agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com seus valores, estratégias e objetivos, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AGU?

Consultoria do tipo Facilitação.

Objetivou-se esclarecer e fornecer uma análise específica sobre os temas/riscos abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, relacionados à Superintendência Regional de Administração (SAD) da 4ª Região.

POR QUE A SCI REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Secretaria de Controle Interno iniciou o trabalho a partir de demanda constante no Plano Anual de Auditoria Interna 2025, que buscou atender a necessidade de fornecer esclarecimentos e análise específica sobre os temas abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023 à SAD 4ª Região.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Considerando os objetivos e o escopo propostos, as discussões sobre o teor das solicitações e as notas de auditoria emitidas no âmbito da auditoria financeira integrada com conformidade 2023, conclui-se que foi possível estimular e/ou fortalecer os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles no âmbito da SAD 4ª Região.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|-----|--|
| AGU | Advocacia-Geral da União |
| SAD | Superintendência Regional de Administração |
| SCI | Secretaria de Controle Interno |

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 2 - Quantidade de processos Apurados e em Apuração 15

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 7 |
| RESULTADOS DOS EXAMES | 9 |
| 1. Falha na Conformidade de Registro de Gestão | 9 |
| 2. Existência de saldos contábeis invertidos | 10 |
| 3. Saldos contábeis alongados de Fianças, Seguros e Cauções | 10 |
| 4. Prestação de contas de suprimentos de fundos vencidas | 11 |
| 5. Termos de Execução Descentralizadas vencidos | 11 |
| 6. Inconsistências na conciliação SIAFI x RMA | 12 |
| 7. Valores contábeis de bens imóveis desatualizados | 12 |
| 8. Inconsistências na conciliação RMB x SIAFI e ausência de registros de bens não localizados, bens inservíveis e diversos responsáveis | 13 |
| 9. Inconsistências nos registros de Depreciação e Amortização | 17 |
| 10. Saldos de obrigações contratuais alongados | 18 |
| 11. Fragilidades relativas aos registros contábeis e no controle e acompanhamento dos Riscos Fiscais Judiciais | 18 |
| RECOMENDAÇÕES | 18 |
| CONCLUSÃO | 19 |
| ANEXOS | 21 |
| I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA | 21 |

INTRODUÇÃO

1. O trabalho de consultoria foi desenvolvido de modo a atender a demanda constante no Plano Anual de Auditoria Interna 2025 (PAINT/2025).
2. O objetivo da presente consultoria foi esclarecer e fornecer uma análise específica sobre os temas/riscos abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, especificamente relacionados à SAD 4ª Região.
3. Para atingir o objetivo proposto, bem como estimular e/ou fortalecer os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, no âmbito da SAD 4ª Região, objetivou-se também:
 - a) Explicar a finalidade das Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria;
 - b) Esclarecer dúvidas relacionadas aos temas constantes nas Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria emitidas;
 - c) Realçar o impacto das inconsistências contábeis nas demonstrações contábeis da AGU para a gestão; e
 - d) Discutir possíveis riscos/achados de auditoria.
4. Ao se discutir os assuntos elencados no item anterior, presume-se que ocorra a:
 - a) Mitigação da ocorrência de novas irregularidades que possam provocar distorções nas demonstrações contábeis da AGU;
 - b) Redução do risco de descumprimento de normas aplicáveis;
 - c) Agregação de valor e melhoria nas operações relativas às demonstrações contábeis da AGU; e
 - d) Oportunidade de identificação, avaliação, retificação, ajuste e/ou aprimoramento dos atos de gestão.
5. Vale ressaltar que o tipo de serviço de consultoria é a atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração, com a finalidade de respaldar as operações da unidade.
6. Os tipos de serviços de consultoria podem ser caracterizados como Assessoramento/Aconselhamento, Treinamento e/ou Facilitação. Na presente consultoria, o tipo de serviço consultivo pode ser classificado como serviço de “Facilitação”.
7. Especificamente em relação à Facilitação, é um serviço de consultoria que tem como base os conhecimentos dos auditores internos relativos à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos.
8. Nesse sentido, foi elaborada uma apresentação detalhando os pontos específicos do trabalho relacionados à SAD 4ª Região para discussão, baseado nos temas e achados da auditoria financeira integrada com conformidade 2023, conforme disposto a seguir:

- a) Conformidade de Registro de Gestão;
- b) Fiança, Seguro e Caução;
- c) Saldos invertidos;
- d) Suprimento de Fundos;

- e) Termo de Execução Descentralizada;
- f) Relatório de Bens de Almoxarifado;
- g) Bens Imóveis;
- h) Bens Móveis;
- i) Depreciação e Amortização;
- j) Obrigações Contratuais; e
- k) Riscos Fiscais Judiciais.

9. A fim de propiciar os esclarecimentos e a análise específica para a SAD 5ª Região pertinentes a cada um dos temas mencionados, foram apresentadas na reunião técnica prevista no termo de compromisso: uma breve introdução; as evidências de auditoria; a manifestação da unidade auditada; a análise da auditoria e, por fim, a recomendação emitida.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Falha na Conformidade de Registro de Gestão

10. De acordo com a Macrofunção SIAFI 02.03.14, a Conformidade de Registro de Gestão consiste “*na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações*”.

11. Nesse sentido, a Conformidade de Registro de Gestão tem por finalidade verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, efetuados pela Unidade Gestora Executora, foram realizados em observância às normas vigentes, bem como se existem as documentações que suportam as operações registradas.

12. Durante a apresentação, foram detalhadas e discutidas as evidências coletadas durante o trabalho de auditoria relativas à Conformidade de Registro de Gestão, tais como: ausência de registro da conformidade (em outras SADs) e ausência de cadastro de restrições de jan/22 a jun/23.

13. Em seguida, foram relatadas as manifestações da SAD 4ª Região, tais como:

- Todos os apontamentos foram justificados e sanados dentro no mês;
- As pequenas divergências no fluxo dos processos de execução orçamentária, financeira e patrimonial não fazem jus ao lançamento no SISTEMA SIAFI; e
- Por esses motivos não efetuamos restrições nos registros de gestão.

14. Na sequência, foi apresentada a análise da auditoria sobre a manifestação encaminhada. Em resumo, evidenciou-se ocorrências que deveriam ter sido alvo de restrição na conformidade de registro de gestão, tais como: divergências entre RMB x SIAFI, depreciação e problema sistêmico relatado como justificativa para a ausência de restrição.

15. Por fim, foram discutidas as recomendações constantes no relatório preliminar de auditoria relativas à Conformidade de Registro de Gestão.

Recomendações

Definir rotinas que evitem a falta de registro da Conformidade de Registro de Gestão, como por exemplo, estabelecer o fluxo do trabalho dos conformistas com a inclusão do monitoramento pelo superior imediato.

Estabelecer rotina de comunicação das restrições de registro de gestão e contábil ao Ordenador de Despesa, de modo a favorecer a atuação tempestiva nas regularizações e mitigar a ocorrência de novas inconsistências, caso necessário.

Adotar medidas, a exemplo de capacitações, que visem assegurar que os conformistas possuam a qualificação técnica necessária para o desempenho de suas atividades.

2. Existência de saldos contábeis invertidos

16. De acordo com a Macrofunção SIAFI 02.10.00, a natureza dos saldos das contas contábeis deve ser avaliada, conforme a particularidade de cada conta, a fim de identificar inversões indevidas de saldos.

17. Adicionalmente, o item 6.4.9 da Macrofunção SIAFI 02.03.18, dispõe que a responsabilidade de conferir os processos de inscrição dos Recursos Diferidos e dos Recursos a Receber/a Liberar é conjunta das setoriais de contabilidade e setoriais financeiras de cada órgão.

18. Apesar de não existirem inconsistências relativas a esse tema, foi orientado que a SAD 4ª Região comunicasse à Coordenação de Contabilidade (CONTA) eventual identificação de indevida inversão de saldo em contas contábeis.

3. Saldos contábeis alongados de Fianças, Seguros e Cauções

19. O art. 87 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que *“haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte”*. Além disso, o art. 134 do Decreto nº 93.872/1986 expressa que *“haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos ou ajustes”*.

20. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 106, que a administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e que, em algumas hipóteses previstas no art. 108, os contratos podem ter prazo de até dez anos.

21. No decorrer dos trabalhos de auditoria, verificou-se a presença de registros nas contas de fiança, seguros e caução a executar que extrapolavam o prazo de 60 meses. Adicionalmente, identificou-se registros da conta contábil 1.1.1.1.19.03 – Demais contas - Caixa Econômica Federal, cujos saldos apresentavam indicativos de saldo alongado, no montante aproximado de R\$ 100 mil. Isto é, cerca de 46% do saldo da referida conta.

22. Durante a apresentação, foram discutidas as evidências específicas da SAD 4ª Região, assim como a manifestação apresentada pela unidade auditada, conforme a seguir:

Evidências específicas na SAD4 (49/138 baixas na AGU = R\$ 1,9 mi)

- a) Aproximadamente R\$ 78 mil (4 Contratos/Registros = 811110110)
- b) Aproximadamente R\$ 21 mil (1 Contrato/Registro = 111111903)

Manifestação da SAD4

- a) O procedimento operacional padrão da SAD4 é de realizar a baixa das garantias dentro do prazo;
- b) Foram identificados os casos pontuais em que havia pendências e de pronto foram tomadas as providências para a baixa das garantias contratuais e/ou encerramento das contas caução;
- c) A fim de evitar futuros eventos, a Coordenação de Licitações e Contratos da SAD4 providenciará revisão dos fluxos junto aos Gestores de Contratos. Não houve. Fato mencionado no Relatório Final de Auditoria.

23. Em seguida, foi apresentada a análise da auditoria, no sentido de que as evidências de baixas e a manifestação das unidades auditadas corroboram a fragilidade no fluxo/controle de saldos contratuais.

24. Espera-se que o trabalho de auditoria resulte na promoção das adequações necessárias aos fluxos e controles dos saldos de fiança, seguro e caução. Portanto, não há recomendação geral sobre esse tema.

4. Prestação de contas de suprimentos de fundos vencidas

25. O Decreto nº 93.872/86 estabelece, no artigo 45, que suprimento de fundos possui caráter excepcional e o ordenador de despesas, sob sua inteira responsabilidade e critério, poderá conceder adiantamento a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

26. Importante mencionar, ainda que, do ato de concessão de suprimento de fundos, deve constar, obrigatoriamente, o prazo máximo para utilização dos recursos (até 90 dias após a concessão) e o prazo para prestação de contas (fixado pelo ordenador de despesa, até 30 dias após o período de aplicação), conforme dispõem os itens 6.4.1, 6.4.2, 8.2 e 11.1 da Macrofunção SIAFI 02.11.21.

27. No decorrer da apresentação, a SAD 4ª Região foi informada sobre a existência de sete concessões de suprimento de fundos com indicativos de prazo de prestação de contas vencido em toda a AGU. No entanto, dos 7 casos, nenhum era relativo à SAD 4ª Região.

28. Por fim, a SAD 4ª Região foi informada que, embora haja evidências de extração de prazos, em 30/01/2024, a conta suprimento de fundos foi novamente consultada no SIAFI e não havia saldo de concessão de suprimento de fundos na AGU. Portanto, os saldos foram baixados.

5. Termos de Execução Descentralizadas vencidos

29. O instituto do Termo de Execução Descentralizada – TED foi inserido no arcabouço normativo federal pelo Decreto nº 8.180/2013, quando, alterando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o conceituou como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

30. A SAD 4ª Região foi informada que, durante os exames de auditoria, foram identificados TEDs vencidos, porém em outras Unidade Gestoras.

31. Além disso, foi esclarecido à SAD 4ª Região que o objeto da auditoria foram os saldos das contas contábeis, não tendo sido avaliados outros aspectos operacionais e legais sobre os TEDs.

6. Inconsistências na conciliação SIAFI x RMA

32. A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 06, de 31 de outubro de 2017, disciplina os procedimentos relativos aos registros da Conformidade de Registro de Gestão, estabelecendo em seu artigo 14:

Os demonstrativos mensais da movimentação de almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis de selos de controle de mercadorias apreendidas, da conciliação bancária e demais demonstrativos de controle patrimonial, deverão ser arquivados pela Unidade Gestora Executora.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos no caput deste artigo deverão ser arquivados por ordem cronológica de competência e sua ausência ensejará restrição na Conformidade dos Registros de Gestão do último dia útil do mês a que se refere.

33. A SAD 4ª Região foi informada que, no decorrer dos trabalhos de auditoria, constatou-se divergências na conciliação SIAFI x RMA de R\$ 20,00, originária de 2023, assim como foram constatadas divergências em outras unidades gestoras da AGU.

34. Além disso, vale ressaltar que a análise da conciliação SIAFI x RMA foi realizada em um período específico (mês), o que não assegura que em outros meses não existam pendências, ou seja, deve-se acompanhar mensalmente a conciliação SIAFI x RMA a fim de evitar a presença de inconsistências.

7. Valores contábeis de bens imóveis desatualizados

35. Entre os ativos que devem ser registrados no Ativo Imobilizado, destacam-se os imóveis, que compreendem tanto o solo quanto tudo o que está permanentemente vinculado a ele, e que não pode ser removido sem causar destruição ou danos significativos.

36. Importante destacar que a IN SPU/ME 67 traz ainda aspectos relacionados às modalidades de avaliação de imóveis, às documentações necessárias, aos procedimentos gerais, aos requisitos técnicos necessários para a condução da avaliação, aos prazos de validade, dentre outros.

37. Sobre os temas apontados, vale detalhar os prazos de validade das avaliações contidos nos art. 55 e 56 da referida norma:

art. 55. Os laudos de avaliação e os relatórios de valor de referência terão prazo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua elaboração.

Parágrafo único. Nas cessões, locações e arrendamentos, as avaliações deverão estar válidas por ocasião da assinatura dos contratos, cujas cláusulas determinarão os procedimentos de atualização dos valores.

Art. 56. A revalidação da avaliação é um procedimento que visa a análise econômica e do mercado imobiliário em que está inserido o imóvel, estendendo o prazo de validade de uma avaliação por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data final de sua validade anterior.

§ 1º As avaliações poderão ser revalidadas, obedecidos os critérios presentes no art. 57, limitadas a:

I - 3 (três) anos para a finalidade de alienação e atualização da Planta de Valores da SPU, nos termos do art. 11-B, §9º, da Lei nº 9.636, de 1998; e

II - 5 (cinco) anos para as demais finalidades, conforme artigos 20 e 21.

§ 2º. A revalidação de uma avaliação para planta de valores, objetiva apenas a extensão de sua validade, não devendo ser confundida com o ato administrativo da atualização anual da planta de valores da SPU, prevista pelo art. 11-B, § 9º, da Lei nº 9.636, de 1998.

38. A SAD 4ª Região foi comunicada que a equipe de auditoria avaliou os processos de Avaliação/Reavaliação de bens (exercício 2022) das unidades gestoras da AGU e identificou fragilidades relativas às informações e valores dos imóveis da AGU. Em especial, que dos 51 imóveis com datas de Validade da Avaliação Vencidas, 8 eram da SAD 4ª Região.

39. Durante a apresentação, foi relatada a seguinte manifestação da SAD 4ª Região sobre as fragilidades identificadas:

- a) Não há servidor técnico especializado para a realização da reavaliação dos bens;
- b) Há a previsão de contratação de empresa especializada em 2024;
- c) Foi providenciada as regularizações dos imóveis pendentes, no montante de R\$ 4.663.005,27. (Embora, no seq. 6 do processo 00588.001538/2022-00 - Relatório de Inventário, conste que os imóveis das unidades da Advocacia Geral da União na 4ª Região estão cadastrados no SPIUNet, regularizados e compatibilizados com o SIAFI).

40. Em resumo, foi esclarecido que embora as unidades auditadas tenham promovido diversas regularizações, pode-se afirmar que, em função dos valores desatualizados dos bens imóveis, há uma distorção nas demonstrações contábeis da AGU.

41. Por fim, foi discutida a recomendação constante no relatório preliminar de auditoria relativa aos valores contábeis de bens imóveis desatualizados.

Recomendação

Realizar a reavaliação dos 51 imóveis que estão com as datas de validade vencidas, conforme apontado no Quadro 6 do presente relatório, observando o princípio da eficiência e economicidade.

8. Inconsistências na conciliação RMB x SIAFI e ausência de registros de bens não localizados, bens inservíveis e diversos responsáveis

42. O item 2.3 da Macrofunção SIAFI 02.03.43 dispõe que é necessário o reconhecimento dos bens nas demonstrações contábeis com o intuito da evidenciação da expectativa de geração de benefícios econômicos e potencial de serviços dos ativos.

Do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB)

43. A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 06, de 31 de outubro de 2007, que disciplina os procedimentos relativos aos registros da Conformidade de Registro de Gestão, no artigo 14 estabelece que:

Os demonstrativos mensais da movimentação de almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis de selos de controle de mercadorias apreendidas, da conciliação bancária e demais demonstrativos de controle patrimonial, deverão ser arquivados pela Unidade Gestora Executora.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos no caput deste artigo deverão ser arquivados por ordem cronológica de competência e sua ausência ensejará restrição na Conformidade dos Registros de Gestão do último dia útil do mês a que se refere.

44. A SAD 5ª Região foi informada sobre a existência de diferenças apontadas no seq. 37 do processo 00588.001030/2023-84, totalizando aproximadamente R\$ 270 mil. Além disso, que o envio para a conformidade de registro de gestão deve ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

45. A unidade também foi informada que foi verificada a ausência da análise (relatório) do confronto RMB x Siafi nos meses de março, maio e junho/23, bem como houve a manifestação de ciência da conformista documental sem o devido registro das restrições no sistema SIAFI.

Dos Bens não localizados e Bens inservíveis

46. O plano de contas da administração pública federal possui conta contábil específica para o registro de bens não encontrados no processo de inventário, conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 – BENS NAO LOCALIZADOS.

47. Em relação à conta 12311.08.05 - Bens Inservíveis, trata-se de uma conta para registro de bens móveis inservíveis em almoxarifado, que dependem de parecer da comissão e homologação da autoridade competente para serem descarregados.

48. A SAD 4ª Região foi informada que, na condução dos testes de auditoria, constatou-se que nenhuma UG da AGU apresenta saldo na conta 12311.99.07 – Bens não localizados, o que pode levar à interpretação dos usuários da informação contábil de que, na AGU, não existem bens não localizados nos processos de inventário. Além disso, foi sinalizado que o relatório de inventário anual é o suficiente para demonstrar que essa não é a realidade da AGU.

49. Ademais, a manifestação da SAD 5ª Região à época da auditoria foi no sentido de que:

- Os registros de bens não localizados e inservíveis não foram institucionalizados. Os bens foram apenas identificados para, em momento oportuno, iniciar um processo de desfazimento de ativos.
- Tem trabalhado com baixas administrativas motivadas pela necessidade de se evitar que todos os anos haja o apontamento de bens em situação de "Não Localização", bem como pela improbabilidade de localização física destes bens.
- Havia um bem não localizado, o qual foi dado baixa.

50. Em resposta, a equipe de auditoria informou que a norma que trata desse tema é a Macrofunção SIAFI 02.03.30 e que nenhuma UG da AGU apresenta saldo na conta de Bens não localizados e na conta de Bens Inservíveis.

51. Portanto, as referidas contas não apresentavam saldo, o que poderia indicar que não existiam bens inservíveis/não localizados em toda a AGU. Considerando o volume de bens do órgão, assim como foi evidenciada existência de bens inservíveis e não localizados no

último inventário, é possível concluir que o controle de registro desses bens não estava adequado.

Dos Diversos Responsáveis

52. Em relação aos Diversos Responsáveis, a Macrofunção SIAFI 02.11.38 dispõe que:

2.1 - A apuração e o respectivo registro de responsabilidade por danos ao erário, regulamentada pela legislação pertinente, abrange os possíveis créditos em favor da União que ainda se encontram em fase de apuração, bem como aqueles que, uma vez apurados e julgados, configuram-se como direito em favor da Administração Pública. Tais créditos são originados por atos, comissivos ou omissivos, que comprovadamente ou potencialmente - no caso de responsabilidade ainda em fase de apuração - vieram a causar prejuízos ao erário, tais como: ausência de prestação de contas; desvio ou desfalque de bens, valores ou dinheiro público e a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que possam acarretar prejuízos aos cofres públicos.

- Diante dos fatos acima elencados, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato resarcimento ao erário.

(...)

- As contas de controle Diversos Responsáveis em Apuração, devido a sua utilidade para fins de levantamento de informações de cunho gerencial, devem ser escrituradas **no momento em que** for aberto o procedimento inicial de apuração administrativa relativo aos potenciais danos ao erário ocorridos, sendo o valor do registro definido através de uma estimativa do dano em apuração. O registro em comento deve ser feito pela Unidade Gestora responsável pelo citado procedimento administrativo, o qual é caracterizado por providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato resarcimento ao erário. (grifo nosso)

53. Sobre esse tema, a equipe da SAD 4ª Região foi comunicada que, no decorrer das atividades de auditoria, identificou-se que, similar à conta de bens localizados, a conta de Diversos Responsáveis em Apuração - 89731.XX.00 não apresenta um pequeno saldo, o que indica que no âmbito da AGU não existe um adequado registro de processos em fase de apuração.

54. Além disso, foi realçado que, considerando a existência de diversos bens não localizados, bem como o porte da AGU, parece não ser adequado a ausência de mais registros de saldos nessas contas.

55. Em seguida, foi apresentada a manifestação da SAD 5ª Região sobre o tema em análise, no sentido de que não há um processo institucionalizados na AGU relativo à conta de diversos responsáveis.

56. Quanto à análise da auditoria, foi corroborada a ausência de registro nas contas de Diversos Responsáveis, apresentando como evidência o quadro a seguir, o qual demonstra o registo de apenas 17 processos relacionados à SAD 4ª Região:

Quadro 1 - Quantidade de processos Apurados e em Apuração

| SAD | Apurados | Em Apuração | Qtde Total | Valor |
|------------------|-----------------|--------------------|-------------------|--------------|
| SAD1 (UG 110061) | 0 | 0 | 0 | R\$ - |
| SAD2 (UG 110102) | 0 | 6 | 6 | R\$ 7.792,98 |

| | | | | |
|------------------|---|---|----|-----------------------|
| SAD3 (UG 110099) | 0 | 4 | 4 | R\$ 4.733,67 |
| SAD4 (UG 110097) | 8 | 9 | 17 | R\$ 223.117,66 |
| SAD5 (UG 110096) | 0 | 0 | 0 | R\$ - |
| SAD6 (UG 110592) | 0 | 1 | 1 | R\$ 6.520,00 |
| Total | | | | R\$ 242.164,31 |

Da Reavaliação de Bens Móveis

57. Uma série de elementos pode ocasionar a disparidade entre o valor contábil e o valor justo de um ativo. Assim, o Órgão deve reavaliar os bens móveis e imóveis, realizando periodicamente o ajuste do valor contábil dos bens.

58. Sobre esse tema, foi apresentada a manifestação da SAD 4^a Região, a qual argumentou que os bens não são reavaliados em razão do volume significativo de bens da UG e da equipe de patrimônio reduzida, considerando a necessidade de laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por relatório de comissão de servidores.

59. Em seguida, foi apresentada a análise da auditoria, indicando as justificativas apresentadas pelas unidades auditadas não prosperam. As UGs executoras da AGU não abriram processos visando a Reavaliação de Bens e que o SIADS permite a ajustar os valores dos bens. Ademais, foi esclarecido que o SIADS permite a avaliação de bens.

60. Por fim, a fim de propiciar o melhor entendimento dos riscos identificados, foi apresentada cada uma das recomendações emitidas pela equipe de auditoria, o que possibilitou realçar possíveis melhorias dos processos de gestão patrimonial.

Recomendações

Aprimorar a Matriz de Riscos da Gestão Patrimonial, dado que, atualmente existe somente um risco identificado (inconsistência no relatório) pertinente ao inventário.

Implementar, formalmente, data fim para o encerramento do inventário no âmbito da AGU.

Implementar procedimentos padronizados de levantamento de inventário nas unidades da AGU.

Avaliar a aquisição de ferramenta tecnológica que facilite o trabalho das unidades que fazem levantamento de inventário, especialmente aquelas com grande volume de bens.

Consolidar e divulgar do resultado do inventário de 2022 do Órgão 63000 (todas as UGs).

Estabelecer cronograma de consolidação e divulgação anual do resultado do inventário do Órgão 63000 (todas as UGs).

Registrar os bens não localizados e bens inservíveis nas suas respectivas contas contábeis.

Registrar os valores referentes aos processos em fase de "Apuração" e "Apurados" nas contas contábeis de Diversos Responsáveis.

Elaborar plano de ação visando estruturar e implementar o processo de reavaliação de bens móveis em todas as UGs da AGU.

Avaliar a possibilidade de o Detentor da Carga ser o Usuário Individual. Alternativamente, cadastrar todos os Usuários Individuais como corresponsáveis de seus respectivos bens patrimoniais no SIADS.

Implementar a coleta de assinatura/aceite em sistema informatizado do “Termo de Responsabilidade de Usuário”, prevista no inciso I do art. 74 do Manual de Patrimônio da AGU.

Implementar o certificado de “Nada Consta”, previsto no inciso IV do art. 74 do Manual de Patrimônio da AGU, incluindo quando há mudança de lotação ou término da requisição de servidores.

Determinar que as unidades de patrimônio atendam o inciso IV do art. 117 do Manual de Patrimônio da AGU, bem como procedam as medidas dispostas na seção “Das irregularidades”, especialmente quanto às orientações dos art. 119 a 124 da referida norma.

Definir prazos quanto às atividades previstas nos art. 120 a 124 do Manual de Patrimônio da AGU (da avaliação da ocorrência à indenização ao erário).

Atualizar a norma de gestão patrimonial (Manual de Patrimônio da AGU), considerando as recomendações do presente relatório e, especialmente, observando as funcionalidades do SIADS.

9. Inconsistências nos registros de Depreciação e Amortização

61. O item 2.3 da Macrofunção SIAFI 02.03.43 dispõe que é necessário o reconhecimento dos bens nas demonstrações contábeis, com o intuito da evidenciação da expectativa de geração de benefícios econômicos e potencial de serviços dos ativos.

62. Sobre esse tema, foi informado que na SAD 4ª Região não havia bens registrados nas contábeis 12311.01.09 e 12311.01.12, as quais foram enviadas para análise quanto à inconsistências nos registros de Depreciação e Amortização.

63. Além disso, foi comentada a manifestação da Coordenação de Contabilidade e Custos, no sentido de que há o procedimento de depreciação, porém, os referidos bens já estão depreciados, ou seja, atingiram os seus valores residuais.

64. A análise da auditoria foi no sentido de reforçar que embora alguns bens estejam com seus valores residuais, a ausência de reavaliação pode gerar distorções contábeis nas demonstrações contábeis da AGU.

65. Por fim, foi apresentada/discutida a recomendação emitida pela equipe de auditoria:

Recomendação

Providenciar o ajuste dos valores irrisórios de bens móveis registrados nas demonstrações contábeis

10. Saldos de obrigações contratuais alongados

66. A Lei nº 4.320/1964, no art. 8, determina que deve ser realizado o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte. Similarmente, o artigo 134 do Decreto nº 93.872/1986 dispõe que deve ser realizado o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos ou ajustes.

67. No que se refere ao prazo, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 106, que a administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e que, em algumas hipóteses previstas no art. 108, os contratos podem ter prazo de até dez anos. Entretanto, os contratos da AGU vigentes no período analisado foram celebrados sob a Lei nº 8.666/1993 e possuem validade limitada a cinco anos. Portanto, é importante avaliar se os saldos contábeis relativos desses contratos estão atualizados.

68. A SAD 4ª Região foi informada que, em decorrência dos trabalhos de auditoria, observaram-se indícios de diversos contratos com saldos alongados.

69. Em seguida, foram apresentadas evidências demonstrando que 48 contratos foram enviados para análise da SAD 4ª Região: 28 foram baixados, 19 estão em processo de baixa e um permanecia em análise junto à equipe de fiscalização/gestão contratual para fins de confirmação da regularidade. Logo, 98% dos contratos enviados para análise foram ou serão baixados. Esses contratos totalizavam cerca de R\$ 6,8 milhões.

70. A análise da auditoria foi no sentido de ressaltar que, na AGU, dos 254 contratos enviados para análise, 221 (87%) foram baixados ou ajustados, no valor aproximado de R\$ 58 milhões, sugerindo que havia uma distorção contábil decorrente da ausência de uma adequada rotina de acompanhamento e ajuste dos saldos contratuais.

71. Por fim, foi apresentada/discutida a recomendação emitida pela equipe de auditoria:

Recomendação

Estruturar e implementar rotinas e/ou procedimentos visando assegurar que os saldos de obrigações contratuais sejam atualizados tempestivamente em todas as UGs, como por exemplo, definir cronograma com vistas à análise e atualização dos saldos de obrigações contratuais.

11. Fragilidades relativas aos registros contábeis e no controle e acompanhamento dos Riscos Fiscais Judiciais

72. Sobre o tema Riscos Fiscais Judiciais, foi esclarecido que, embora seja um tema relevante para a auditoria financeira, não é um assunto associado à SAD 4ª Região.

RECOMENDAÇÕES

Não há recomendações decorrentes da presente consultoria.

CONCLUSÃO

73. A presente Consultoria, do tipo Facilitação, objetivou esclarecer e fornecer uma análise específica sobre os temas/riscos abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, relacionados à Superintendência Regional de Administração (SAD) da 4ª Região.

74. O trabalho de consultoria foi desenvolvido de modo a atender, de forma clara e objetiva, a demanda constante no Termo de Compromisso para Prestação de Serviço de Consultoria (seq. 7 do processo Sapiens 0001194000089/2025-11).

75. Especificamente, o trabalho de consultoria:

- a) Explicou a finalidade das Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria;
- b) Esclareceu dúvidas relacionadas aos temas constantes nas Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria emitidas;
- c) Realçou o impacto das inconsistências contábeis nas demonstrações contábeis da AGU e para a gestão; e
- d) Discutiu possíveis riscos/achados de auditoria.

76. Com isso, acredita-se que foi possível estimular e/ou fortalecer os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles no âmbito da SAD 5ª Região, de forma a:

- a) Mitigar a ocorrência de novas irregularidades que possam provocar distorções nas demonstrações contábeis da AGU;
- b) Reduzir o risco de descumprimento de normas aplicáveis;
- c) Adicionar valor e melhoria nas operações relativas às demonstrações contábeis da AGU; e
- d) Favorecer a identificação, avaliação, retificação, ajuste e/ou aprimoramento dos atos de gestão.

77. Desse modo, considerando a apresentação/discussão realizada, que abordou cada um dos temas/riscos tratados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, oferecendo uma análise específica relacionada à SAD 4ª Região, entende-se que o objetivo proposto foi atingido.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Não houve.